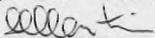




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Centésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia doze de novembro do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (12.11.98), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;
5 Vice-Presidente, Desembargador substituto Manoel Rafael Neto; Juiz
6 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira;
7 Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juristas, Dr. José Paes
8 de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, e o Procurador Regional
9 Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo,
10 Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida
11 e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a
12 ausência do Juiz Ruy Trezena Patu Júnior e passou a palavra ao Juiz
13 José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento, independente de
14 pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº 1249/98 – Classe XVII –**
15 **Diversos (Medida Cautelar) – 124ª Zona Eleitoral – Jurema**, no
16 qual Elias Alves de Lira, candidato a Deputado Estadual pela
17 Coligação “União pelas Mudanças” – UPM, por seu advogado, requer,
18 liminarmente, que se dê efeito suspensivo ao recurso contra
19 recontagem da 23ª Seção da 124ª Zona Eleitoral. DECISÃO:
20 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator e de acordo com
21 o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu o TRE pelo
22 arquivamento do feito sem o julgamento do mérito, ante a sua falta de
23 objeto, cassando-se a liminar anteriormente concedida.” Com a
24 palavra o Juiz Mauro Alencar, que trouxe a julgamento, independente
25 de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº 4979/98 – Classe VI –**
26 **Recurso Eleitoral Ordinário - 57ª Zona Eleitoral – Arcoverde**, no
27 qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP recorre
28 contra decisão da 75ª Junta Apuradora (71ª Seção) que não acatou
29 pedido de recontagem da urna, uma vez que no Boletim de Urna não
30 constou 13 (treze) votos para o candidato “Gonzaga Patriota”. Após o
31 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
32 opinando pela devolução dos autos à Junta de origem, para apreciação
33 do pedido. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
34 Relator, decidiu o TRE determinar que a Junta aprecie o pedido de
35 recontagem, por ser a mesma competente para fazê-lo.” Novamente
36 com a palavra o Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento,
37 independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO Nº 5087/98 –**

38 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 75ª Zona Eleitoral –**
 39 **Salgueiro**, no qual o Ministério Público Eleitoral, por sua Promotora,
 40 recorre contra decisão da 102ª Junta Apuradora (4ª, 6ª, 10ª, 42ª, 60ª e
 41 72ª Seções) que considerou válidos 11 (onze) votos para o candidato a
 42 Deputado Estadual “Toquinho”, quando deveriam ter sido
 43 considerados nulos. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
 44 Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso, para anular
 45 os votos. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
 46 Relator, decidiu o TRE dar provimento ao recurso, para considerar
 47 nulos os votos.”; **PROCESSO Nº 5088/98 – Classe VI – Recurso**
 48 **Eleitoral Ordinário – 75ª Zona Eleitoral – Salgueiro**, no qual o
 49 Ministério Público Eleitoral, por sua Promotora, recorre contra
 50 decisão da 103ª Junta Apuradora (5ª e 50ª Seções) que considerou
 51 válidos 02 (dois) votos para o candidato a Deputado Estadual
 52 “Toquinho”, quando deveriam ter sido considerados nulos. Após o
 53 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
 54 opinando pelo provimento do recurso, para anular os votos.
 55 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
 56 decidiu o TRE dar provimento ao recurso, para considerar nulos os
 57 votos.” Dando continuidade, o Des. Presidente passou ao julgamento
 58 dos seguintes processos de Classe I – Feito Administrativo:
 59 **PROCESSO Nº 9273/98 - 81ª Zona Eleitoral – Santa Maria da**
 60 **Boa Vista**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de José
 61 Lusmar Lima Silva para servir como Auxiliar de Cartório, até
 62 31.12.98. DECISÃO: “Unanimemente, indeferida a requisição, por
 63 exceder ao limite legal.”; **PROCESSO Nº 9275/98 - 133ª Zona**
 64 **Eleitoral – Trindade**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de
 65 Antônio Valci Mendes para servir como Auxiliar de Cartório.
 66 DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido.”; **PROCESSO Nº**
 67 **9276/98 - 3ª Zona Eleitoral – Recife**, no qual o Juiz Eleitoral solicita
 68 a requisição de Eleuza Gonçalves de Lima para servir como Auxiliar
 69 de Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido.”;
 70 **PROCESSO Nº 9277/98 - 143ª Zona Eleitoral – Itaíba**, no qual a
 71 Juíza Eleitoral indica a atual Chefe de Cartório, Sra. Valdecleide
 72 Ramos de Vasconcelos, para responder pela Escrivania e a Auxiliar,
 73 Rosilene Rosa de Jesus, para exercer a Chefia do Cartório. DECISÃO:
 74 “Unanimemente, homologadas as indicações.”; e **PROCESSO Nº**
 75 **9278/98 – 91ª Zona Eleitoral – Passira**, no qual a Juíza Eleitoral
 76 indica a atual Chefe de Cartório, Sra. Maria das Neves dos Santos
 77 Silva, para responder pela Escrivania e o Auxiliar, Luís Alberto
 78 Firmino da Silva, para exercer a Chefia do Cartório. DECISÃO:
 79 “Unanimemente, homologadas as indicações.” Nada mais havendo a
 80 tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 81 , Diretora Geral, mandei lavrar a
 82 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

